



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – UPA MISTA

1.OBJETO

É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24hs, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs Copacabana – Perfil Mista, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

(i) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência (Anexo I);

(ii) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares, respeitando como preço máximo os valores registrados nas Atas de Registro de preços da Secretaria de Estado de Saúde, Banco de preços do TCE/FGV e na ausência destes, utilizar a tabela CMED (Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos), as excepcionalidades deverão ser autorizadas previamente, salvo casos de urgência;

(iii) Elaborar ou apresentar em 30 (trinta) dias, Política de Aquisição de medicamentos, que contemple parâmetros que permitam a prévia estimativa de custos na aquisição e a posteriori que possibilite a verificação da cotação de preços utilizados, mesmo nas compras de caráter eletivo e sempre que possível, a apresentação da inscrição na embalagem "USO RESTRITO A HOSPITAIS", uma vez que se destinam a unidades de saúde da rede estadual, com compras de grandes quantidades no atacado, conforme a RDC Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 que Estabelece regras para a rotulagem de medicamentos;

(iv) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Estado, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares; as possíveis despesas de investimento, tais como: obras e aquisição de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

equipamentos deverão ser autorizadas, previamente, pelos setores competentes da SES;

(v) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar de acordo com o Organograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, onde o vencimento dos ocupantes dos cargos, inclusive de direção das OSS, não poderá ultrapassar, a qualquer título os vencimentos do cargo de Secretário de Estado, sendo vedado a cumulação de quaisquer outras funções por tais ocupantes, na Unidade;

(vi) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades hospitalares, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos, adotando, como preço máximo, os valores praticados pela Secretaria de Estado de Saúde e na ausência desses valores utilizar o Banco de Preços (BP) FGV/TCE-RJ sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS (Resolução SES nº 1.334/2016, de 27 de janeiro de 2016);

(vii) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de internação, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;

(viii) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades hospitalares, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos, adotando como preço máximo, os valores praticados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo vedadas as contratações de bens e serviços de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS (Resolução SES nº 1.334 /2016, de 27 de janeiro de 2016);

(ix) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/RJ, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

(x) Observar as Diretrizes da Resolução SES nº 1556, de 07 de Agosto de 2017 que dispõe sobre a transparência das despesas realizadas pelas Organizações Sociais.

(xi) Observar o disposto na Lei Estadual nº 7.753/2017, que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

2. JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré-hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais, na forma deste Termo de Referência, visam implantar um novo modelo de prestação de atenção ao usuário, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário.

A SES/RJ está reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SES/RJ, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências. Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

As UPA 24h são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar.

As Unidades têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetivam assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementado ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.

Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

Há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, dentre outros fatores, do escasso mercado profissional. Atualmente há carência numérica no que tange a médicos pediatras e, em grau menor, socorristas com perfil para atendimento a usuários que procuram as Unidades de Pronto Atendimento, enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais da área de saúde. Todos estes componentes da cadeia de atendimento ao usuário devem atuar com competência e destreza em sua atenção.

Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos. É necessária a busca por novas formas de gestão para que muitos destes processos corram com maior simplicidade e eficácia, buscando um menor custo para a administração pública.

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Para atingir este objetivo, a SES/RJ vem utilizando Organizações Sociais, entidades sem fins lucrativos, para gerir de forma compartilhada as Unidades de Pronto Atendimento – UPA-24h, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das Unidades, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Atualmente, todas as UPAs 24h sob responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro são geridas por Organizações Sociais de Saúde, sem fins lucrativos (OSS). Este modelo de gestão tem demonstrado, ao longo dos últimos anos, ser apropriado.

A reorientação do modelo de gestão é de atenção à saúde; utilizando-se de OSS, foi escolha do Órgão Colegiado da SES, que visa atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

Os últimos relatórios das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) que avaliam o desempenho das Organizações Sociais de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento corroboram o entendimento do Órgão Colegiado da SES, porém apontam que se faz necessário novas parcerias e abertura de novos editais.

Recentemente, o Decreto 45.109/2015, expedido pelo Governo do Estado, dispõe sobre a reavaliação e redução dos valores dos contratos da Administração. As Resoluções SES/RJ Nº 1334/2016 e 1327/2016 dispõem sobre medidas de redução de despesas de custeio nos contratos celebrados com as OSS e contratos em geral.

No início do ano vigente, houve mudança de gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), bem como a proposta desta nova gestão de implantar projetos que se coadunem com a determinação do Decreto do Governo supracitado e com a realidade político-financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, faz-se necessária a revisão e reavaliação dos antigos termos de referência das Unidades de Saúde, para adequá-los à nova realidade. Assim sendo, o serviço a ser prestado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, com a administração adequada da capacidade de atendimento, promovendo, desta forma, melhor qualidade no atendimento ao usuário. Realizaram-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

se alterações em razão de decisões técnicas e financeiras que buscaram a associação de atendimento de qualidade à população.

O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

Constatou-se que a formalização dos contratos de gestão objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde permite que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração de gestão compartilhada, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SES/RJ e o contido no Contrato de Gestão.

Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratarem de Unidades de elevada resolubilidade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde. Utilizará como contrarreferência hospitais, clínicas, laboratórios e serviços complementares à sua vocação.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.

3.1 PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO

As UPA 24 horas são Unidades de Saúde que prestam serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

que buscarem assistência. Trata-se de componentes pré-hospitalares fixos da Rede de Atenção às Urgências e se caracterizam como estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar.

Na condição de serviço público, as UPAs 24 horas deste termo de referência estão vinculadas tecnicamente à SES/RJ, por meio da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

Os serviços de saúde deverão ser prestados nestas Unidades nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria GM/MS nº 1.631 de 01 de Outubro de 2015, Portaria nº 010, de 03 de Janeiro de 2017 e legislação aplicável, com observância dos seguintes princípios:

- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c. Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e. Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;
- f. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4. LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

Refeitório	01
Área Administrativa	01
Sala de Repouso da Equipe	01 a 02
Vestiários para funcionários com Banheiros	Masculino e Feminino
Banheiros para os usuários	Masculino, Feminino e para portadores de necessidades especiais
Morgue	01
Área de Almoxarifado	01
Área de Rouparia	01
Sala de Descontaminação	01
Sala de Raio X	01
Área da Central de Gases Medicinais	01
Depósito de Material de Limpeza (DML)	01 a 04
Depósito de Roupa Suja	01
Depósito de Resíduos (lixo infectante)	01

5.1 RECURSOS HUMANOS

A equipe de profissionais UPA 24h, por plantão de 24h, deverá ser minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma apresentar o quantitativo mínimo abaixo:

Equipe Mínima:

PROFISSIONAL	DIA	NOITE
Médico Socorrista	04	03
Médico Pediatra	02	02
Enfermeiro	04	03
Técnico em Enfermagem	08	07
Farmacêutico	01	01
Auxiliar de Limpeza	03	02
Encarregado de Limpeza	01 diarista	
Porteiros/Vigilantes	03	02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

Auxiliar Administrativo	04	04
Técnico de Raio X	01	01
Assistente Social	01 diarista (rotina)	
Nutricionista	01 diarista (rotina)	
Maqueiro	02	01
Coordenador Médico – Diretor Técnico	01	
Coordenador de Enfermagem	01	
Coordenador Administrativo	01	

6. PERFIL DA ASSISTÊNCIA E CONCEITUAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS

A equipe de saúde da UPA deverá ser dimensionada para respeitar as normativas legais, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional.

6.1 Acolhimento

Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro e técnico de enfermagem que recebe o usuário em sua chegada à Unidade, ouvindo sua queixa clínica, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias e, ao mesmo tempo, dentro dos limites pertinentes, garantindo atenção resolutiva. Por ser um profissional de saúde, é capaz de reconhecer agravos à saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico. Durante o acolhimento, o profissional realiza também a pré-classificação de risco, identificando o risco potencial.

6.2 Registro

A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro.

6.3 Classificação de risco

Alteração na lógica do atendimento tradicional, permitindo que o critério de priorização da atenção ao usuário seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

mais a ordem de chegada nem a idade cronológica. A classificação de risco é realizada por enfermeiro nos pacientes adultos e pediátricos que chegam à UPA 24h, e se utiliza de protocolos técnicos validados que serão determinados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ, buscando identificar pacientes que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento, e providencia de forma ágil o atendimento adequado para cada caso.

Todos os pacientes que, inicialmente, foram classificados como risco verde e estejam aguardando atendimento na UPA-24h há mais de 01 (uma) hora, deverão ter seu risco reclassificado de acordo com o tempo de reclassificação do Procedimento Operacional de Acolhimento com Classificação de Risco da Secretaria de Estado de Saúde/RJ, a depender da situação clínica apresentada. A busca ativa de pacientes deve ser realizada nas áreas interna e externa da Unidade durante as 24 horas do dia.

6.4 Atendimento médico

O atendimento médico deverá estar disponível durante 24 horas por dia em todos os dias do ano. Estarão compreendidos no atendimento médico, além da consulta e observação clínica, os exames de diagnose e terapia previstos Anexo II, realizados nos pacientes durante o período de assistência.

A equipe de profissionais médicos da UPA 24h, por plantão de 24h, deverá ser de 04 (quatro) socorristas e 02 (dois) pediatras nos plantões diurnos e 03(três) socorristas e 02 (dois) pediatras nos plantões noturnos e 01(um) Coordenador Médico/Diretor técnico.

A produção média estimada por UPA 24h está especificada no Item 9.1 adiante.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h está segmentada para atendimento médico adulto e pediátrico.

Os membros da equipe médica deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

O vencimento dos ocupantes de cargos de direção das OSS não poderá ultrapassar, a qualquer título, os vencimentos do cargo de Secretário de Estado, conforme estabelecido no Art. 1º da Resolução SES/RJ N° 1.334/2016.

6.5 Atendimento de Enfermagem e Técnico de Enfermagem

Prestado de forma ininterrupta durante 24 horas por dia em todos os dias do ano, composta por uma equipe de 04 (quatro) enfermeiros e 08 (oito) técnicos de enfermagem nos plantões diurnos e 03(três) enfermeiros e 07 (sete) técnicos de enfermagem nos plantões noturnos e 01(um) Coordenador de Enfermagem. Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira à sempre garantir o número de profissionais adequado ao atendimento.

6.6 Procedimentos médicos e cuidados de enfermagem realizados no interior da UPA 24h.

Realizados em pacientes atendidos UPA 24h durante ou após o atendimento médico. Os procedimentos podem incluir:

- Administração de medicação oral e/ou parenteral;
- Administração de trombolítico segundo o protocolo de dor torácica da SES;
- Oxigenoterapia por dispositivos que atendam as demandas do paciente;
- Controle das vias aéreas com dispositivos não invasivos (cânula orofaríngea, cânula nasofaríngea) e invasivos (cânula de cricostomia, tubo orotraqueal, cânula de traqueostomia e máscara laríngea), incluindo dispositivos para via aérea difícil;
- Ventilação não invasiva por CPAP e BiPAP;
- Ventilação invasiva com ventilador microprocessado que possua recurso de ventilação a volume e a pressão;
- Irrigação gástrica;
- Sutura simples;
- Inserção de sondas e cateteres;
- Curativos de feridas agudas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

- Punções venosas periférica e profunda;

Os pacientes deverão ser atendidos pela ordem da classificação de risco em todos os setores da UPA 24h.

6.7 Exames complementares

Serão realizados na UPA 24h exames radiológicos simples sem contraste, exames laboratoriais e eletrocardiogramas.

Os exames dos pacientes são solicitados pelos médicos da UPA 24h. Em situações excepcionais, como em epidemias, exames complementares específicos poderão ser solicitados por enfermeiros, de acordo com plano de contingência e protocolos exarados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ.

O serviço de Raio X, contará, minimamente, com um 01 (um) Técnico de Raio X no plantão diurno e 01 (um) Técnico de Raio X no plantão noturno, devendo ter 01 (um) radiologista responsável técnico pelo serviço.

O serviço de Laboratório, seja ele próprio ou terceirizado, deverá ter minimamente 02 (dois) técnicos/dia e 02 (dois) técnicos/noite e 01(um) responsável técnico.

Os exames laboratórios básicos como Hemograma, glicose, Ureia, Creatinina, Troponina, CK, CK MB, deverão ser entregues em, no máximo, 02 (duas) horas após o pedido realizado.

6.8 Atuação do Serviço Social

Prestado, quando necessário, ao usuário da UPA 24h, nos dias úteis no período diurno durante 6 (seis) horas diárias, através de 01(um) profissional por UPA, devendo também participar de forma complementar nos fluxos e processos de regulação dos pacientes.

6.9 Fornecimento e administração de medicamentos

Administração de medicamentos prescritos pelo médico durante o atendimento aos usuários que necessitem utilizá-los quando de sua permanência nas dependências da UPA 24h. A farmácia contará com 01 (um) farmacêutico no plantão diurno e 01 (um) farmacêutico no plantão noturno

6.10 Odontologia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

O atendimento odontológico de urgência e/ou emergência será oferecido aos usuários de segunda a sábado no horário de 08:00h às 17:00h. Para essa finalidade a Contratante irá ceder os profissionais odontólogos e Auxiliar de Consultório Odontológico e/ou Técnico em Higiene Dental.

A Contratada deverá prover manutenção, insumos e materiais respeitando a grade do Anexo II, necessários ao bom atendimento odontológico.

6.11 Núcleo Interno de Regulação - NIR

Será responsável pela interlocução com a SES/RJ, utilizando sistema informatizado via web padronizado pela SES/RJ. O Serviço funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterruptas.

7. NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS

Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CONTRATADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades somente poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação prévia da SES/RJ após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Aditivo ao Contrato de Gestão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 QUANTO À ASSISTÊNCIA:

8.1.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da SES/RJ.

8.1.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

portarias, normas exaradas pela SES/RJ e Ministério da Saúde (MS) além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta.

8.1.3. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos.

8.1.4. Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais da Unidade, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

8.1.5. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

8.1.6. Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

8.1.7. Fornecer:

a. Atendimento Médico adulto e Pediátrico contínuo nas 24h, de acordo com a abrangência de atendimento específico de cada UPA 24h, conforme especificado no Quadrol e 2;

b. Atendimento odontológico de urgência e emergência;

c. Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;

d. Assistência Social;

e. Exames laboratoriais e de imagem (Anexo II);

f. Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos em ambulância apropriada, contratada pela OSS, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

8.1.8. Regular todos os pacientes com indicação de internação hospitalar que se encontrem na Unidade por mais de 12h na sala amarela adulta e de imediato na sala vermelha, através dos mecanismos regulatórios vigentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.1.9. Transferir para outras Unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil da Unidade, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário.

8.1.10. Manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias. Observação: caso a Organização Social de Saúde administre outras UPA 24h no Estado do Rio de Janeiro, as comissões poderão, a critério da SES/RJ, ser compartilhadas entre diversas Unidades desde que administradas pela mesma Organização Social de Saúde:

- a. Comissão de Ética Médica;
- b. Comissão de Ética de Enfermagem;
- c. Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH);
- d. Comissão de Revisão de Óbitos;
- e. Comissão de Revisão de Prontuários.

8.1.11 Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidos pela SES/RJ, inclusive do Projeto Dor Torácica da SES/RJ nos casos de infarto agudo do miocárdio, incluindo a utilização de medicação trombolítica e também os de acidente vascular cerebral isquêmico.

8.1.12. Seguir Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos:

- a. Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutive e humana;
- b. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- c. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações, deverão ser apresentadas à Controladoria/SES/RJ;
- d. Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Controladoria /SES/RJ.

e. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

8.1.13 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

8.1.14 Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SES/RJ, AMIB, CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.

8.1.15 Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas amarela e vermelha, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares.

8.1.16 Comunicar à Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/RJ todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade.

8.2 QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

8.2.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

8.2.2. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado a UPA 24h.

8.2.3 Observar:

a. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

c. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

f. Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h;

g. Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela SES/RJ constante do Anexo II.

8.2.4 Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.2.5 Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/RJ.

8.2.6 Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SES/RJ, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SES/RJ.

8.2.7 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

8.2.8 Participar das ações determinadas pela SES/RJ na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico financeiro, se houver necessidade.

8.3 QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:

8.3.1. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade.

8.3.2. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000.

8.3.3. Fornecer:

- a. Materiais médicos, insumos e instrumentais adequados;
- b. Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- c. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- d. Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;
- e. Uniformes no padrão e quantitativo estabelecido pela SES/RJ, conforme anexo XII;
- f. Roupas hospitalares no padrão estabelecido pela SES/RJ, conforme anexo XII;
- g. Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- h. Gases Medicinais;
- i. Vigilância desarmada;
- j. Sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;
- k. Lavanderia, incluindo o uniforme dos profissionais;
- l. Limpeza;
- m. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- n. Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- o. Gerador de energia compatível para atender no mínimo a área crítica da UPA 24h (salas vermelha e amarela), além da área de acolhimento e classificação de risco.

8.3.4 Apresentar mensalmente os indicadores referidos nos itens 10.1 e 10.2 dentro dos parâmetros determinados pela SES/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.3.5 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SES/RJ.

8.3.6 Emitir o cartão do SUS.

8.3.7 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

8.3.8 Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários.

8.3.9 Arcar com despesas de Concessionária de Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento. As despesas das Concessionárias de água/esgoto e energia elétrica ocorrerão por conta da Secretaria de Estado de Saúde/ Governo do Estado. As faturas de água/esgoto e energia elétrica referentes aos serviços supracitados deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Atenção à Saúde, Área Técnica da SES/RJ, para as devidas providências.

8.3.10 Dar conhecimento imediato à SES/RJ de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade.

8.3.11 Os processos que requeiram autorização/aprovação prévia pela Área Técnica da SES, responsável pela gestão dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde, devem seguir o fluxo de comunicação que obedeça a seguinte ordem:

a. A Organização Social de Saúde deve formalizar a possível mudança de procedimentos ou rotinas originalmente não previstos no Contrato e seus Anexos (item 8.3.10);

b. A Organização Social de Saúde deve formalizar a possível execução de modo distinto de serviços já previstos em Contrato, devendo apresentar as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato (item 8.3.10);

c. A Organização Social de Saúde deve formalizar qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica das Unidades (item 8.3.13);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

d. A Organização Social de Saúde deverá encaminhar à Área Técnica da SES/RJ, responsável pela gestão dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde, as formalizações explicitadas nas alíneas *a*, *b* e *c* do item 8.3.11, para possível aprovação/autorização;

e. Caso haja aprovação/autorização das formalizações explicitadas nas alíneas *a*, *b* e *c* do item 8.3.11, a Área Técnica da SES/RJ deverá dar ciência à Controladoria dos Contratos de Organizações Sociais sobre todas as mudanças/alterações que impactam diretamente na prestação dos serviços das Unidades de Saúde para que estas mudanças sejam formalizadas por meio de Termo Aditivo Contratual.

f. A Controladoria dos Contratos de Organizações Sociais deverá dar ciência sobre as mudanças/alterações contratuais às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (CAFs) que, deverão fiscalizar os Contratos de Gestão de acordo com os novos padrões estabelecidos e aprovados pela Área Técnica da SES/RJ.

8.3.12 Comunicar de imediato a assessoria de comunicação (ASCOM/SES) quando houver possibilidade de exposição da SES/RJ por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). A OSS ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SES/RJ.

8.3.13 Acordar previamente com a SES/RJ qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação geral e técnica da Unidade.

8.3.14 Observar os seguintes preceitos quanto ao serviço de Ouvidoria:

a. Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria conforme diretrizes da Ouvidoria da SES/RJ;

b. Responder em até 24 horas as demandas da Ouvidoria da SES/RJ (vide programa “Fale com a Gente”).

8.4 QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

8.4.1 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.4.18 Fornecer todas as refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) aos funcionários plantonistas da Unidade de Saúde.

8.5 QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

8.5.1 Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SES/RJ.

8.5.2 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SES/RJ e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva).

8.5.3 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SES/RJ ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

8.5.4 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público.

8.5.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

8.5.6 Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos pela SES/RJ, imediatamente após a assinatura do Contrato.

8.5.7 Dar conhecimento imediato à Controladoria/SES/RJ de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da UPA 24h, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SES/RJ

8.5.8 Incluir no patrimônio da SES os bens adquiridos na vigência do Contrato de Gestão.

8.6 QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

8.6.1 Operacionalizar sistema informatizado da SES/RJ, ou o que for por ela indicado para as atividades assistenciais da Unidade que contemple, no mínimo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

8.4.3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.

8.4.4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

8.4.5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

8.4.6. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

8.4.7. Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

8.4.8. Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES.

8.4.9 Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade.

8.4.10. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios da SES/RJ. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

informados à SES/RJ regularmente. A SES/RJ poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

8.4.11. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela SES/RJ.

8.4.12. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES/RJ de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

8.4.13. Apresentar inicialmente à SACG/SES/RJ relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

8.4.14. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preenche-los adequadamente.

8.4.15. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.4.16 O vencimento dos ocupantes de cargos de direção das OSs não poderá ultrapassar, a qualquer título, os vencimentos do cargo de Secretários de Estado, vedada a cumulação de qualquer outra função por tais ocupantes, conforme disposto no art. 1º, parágrafo IV da Resolução SES/RJ nº 1.334/2016

8.4.17 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

- a. Controle das consultas e ordem de atendimento;
- b. Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- c. Prescrição médica;
- d. Dispensação de medicamentos;
- e. Serviços de apoio e relatórios gerenciais.

8.6.2 Assegurar à SES/RJ o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, incluindo os sistema de informações assistenciais utilizados.

8.6.3 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SES/RJ com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado.

8.6.4 Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SES/RJ.

8.6.5 Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão da UPA 24h.

8.6.6 Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na – SES/RJ.

8.6.7 Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo da Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SES/RJ e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas contratadas. Os sistemas deverão ter integração com a ferramenta de *Business Intelligence* (BI) utilizada pela SES/RJ e o acesso ao sistema web deverá ser realizado por meio de usuário e senha, com diferentes permissões de acesso.

8.7 QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.7.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução contendo os anexos:

a. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;

b. Demonstrativo de Despesas;

c. Demonstrativo de Folha de Pagamento;

d. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

e. Balancete Financeiro;

f. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;

g. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

h. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

8.7.2. Apresentar à SES/RJ, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, conforme Decreto nº 43.597/2012.

8.7.3 Conforme disposto na Resolução SES nº 1.557, de 14 de agosto de 2017, em relação ao **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede das Organizações Sociais de Saúde ficam limitadas a 3% do valor mensal do contrato de gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**, sendo identificáveis como exemplos de gastos não cabíveis, aqueles envolvendo passagens aéreas, deslocamentos, diárias e outros. Cabe orientar que o critério que mais se aproxima da acurácia na distribuição de rateio é o número de colaboradores para cada unidade administrada pela OSS. As despesas que comporão o que chamamos de “base” de rateio deverão ser objeto de informação analítica, apresentando nominalmente o colaborador ou a empresa, conforme o caso. A SES/RJ se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.7.4. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SES/RJ e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

b. Estatísticas de óbitos;

c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

d. Quaisquer outras informações que a SES/RJ julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade.

8.7.5. Apresentar à SES/RJ, mensalmente, toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS.

8.7.6. Apresentar à SES/RJ, trimestralmente, os relatórios das comissões especificadas no item 8.1.10. Caso estes Relatórios não sejam entregues nos prazos determinados, após a notificação, a Organização Social de Saúde poderá ser multada no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem que isto impacte na produção hospitalar pré-determinada.

8.7.7. Apresentar à SES/RJ, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

8.7.8. Apresentar à SES/RJ, trimestralmente, os relatórios das comissões especificadas no item 8.1.10.

8.7.9. Confeccionar e apresentar relatórios bimensais da produção da ouvidoria. Os relatórios seguirão o modelo apresentado pela Ouvidoria da SES/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.7.10. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/RJ.

8.7.11. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/RJ, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão.

8.7.12. Apresentar à SES/RJ, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

8.7.13. Informar à SES/RJ durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b. Relação dos serviços oferecidos;
- c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

8.7.14. As prestações de contas, relativas aos contratos de gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme previsto na Resolução SES nº 1.334/2016, art. 4º.

8.7.15 Implantar sistema de apuração e análise de custos com os seguintes objetivos:

- a. Constituição dos modelos de relatórios gerenciais:
 - Relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos)
 - Relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo.
 - Informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB e acessadas por cada um dos níveis de interesse por senhas específicas.

b. Orientações especializadas à equipe de Tecnologia da Informação, referentes a integração com o aplicativo de gestão e análise das informações gerenciais de custos e preferencialmente utilizar todas as informações disponíveis nos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

aplicativos de gestão existentes nas Unidades evitando a necessidade de retrabalho de informações.

c. Aperfeiçoamento do escopo dos indicadores operacionais e de custos visando:

- Ampliar as possibilidades de utilização das informações gerenciais para a gestão interna das Unidades.

- Atender as necessidades de informações definidas pela SES/RJ.

d. Orientações acerca da consolidação dos indicadores operacionais e de custos utilizados para avaliar o desempenho das Unidades em relação às demonstrações de “melhores práticas e benchmarking” disponíveis a partir da estruturação do banco de indicadores da SES/RJ, os quais contemplam também, análises especializadas pertinentes ao nível de complexidade assistencial das Unidades.

e. Apoio na preparação das apresentações e discussões dos fóruns que venham a ser programados pela SES/RJ envolvendo as Unidades.

f. Aplicações Gerenciais:

- Gerar informações individualizadas por Unidade, ao nível dos centros de custos, produtos e serviços, permitindo a análise comparativa das mesmas e o acompanhamento contínuo das operações.

- Preparação de informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle de cada Unidade, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho.

- Estabelecer e consolidar um conjunto de indicadores de desempenho das ações de assistência à saúde.

- Servir de instrumento de gestão e correspondente melhoria da eficácia na alocação dos recursos humanos e materiais.

- Permitir a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores internos na avaliação e análise dos custos sob as suas responsabilidades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

8.7.16 Subsidiar com elementos que permitam a avaliação do custeio das atividades das Unidades em relação a indicadores de custos disponíveis, os quais permitirão a efetiva gestão da produtividade das Unidades.

8.7.17 Aderir ao Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC, de acordo com as diretrizes expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES nº 1.551/2017, de 11/07/2017.

8.8 OUTRAS OBRIGAÇÕES:

8.8.1 Cumprir as disposições da Resolução SES Nº 1.334 de 27 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28 de janeiro de 2016.

8.8.2 A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra Administração Pública.

9. VOLUME DA PRODUÇÃO CONTRATADA

9.1 Produção Assistencial UPA24hs:

9.1.1 A Produção de Atendimentos Médicos mensais em cada Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h será avaliada através do número registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, por meio do envio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

Quadro 3 – Produção

UPA	Meta de Atendimento	Percentual de Atendimento	Variação do número de atendimento mensal (10%)
-----	---------------------	---------------------------	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

	médicos diários	mensal	abaixo ou acima da média)
Copacabana	234	110%	Acima de 7.722 atendimentos
		100%	6.318 – 7.722 atendimentos
		90%	Abaixo de 6.318 atendimentos

9.2 A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos por Unidade de Pronto Atendimento e deverá situar-se na meta de atendimento médicos diários, com tolerância de 10% abaixo ou acima da média.

9.3 No primeiro mês de atividade da Organização Social contratada, a produção assistencial não será objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato de Gestão.

10. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. INDICADORES QUANTITATIVOS

A análise dos Indicadores Quantitativos relacionado no Quadro 4 permitirá cálculo pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do valor referente à produtividade mensal. Este valor será utilizado para fins de glosa em transferências posteriores de recursos, quando for verificado o não atingimento das metas previstas.

Quadro 4. Critérios para definição do valor referente à produtividade mensal, relacionados aos Indicadores Quantitativos

Atividade	Volume Realizado	Valor da Produtividade
Produção Assistencial Unidade de Pronto Atendimento	Acima de 110% do volume máximo contratado	Poderá ensejar repactuação
	Igual ou Abaixo de 90% do volume mínimo contratado	Conforme itens 10.1.2, 10.1.2.1, 10.1.2.2

10.1.1 No primeiro mês de atividade da Organização Social contratada, a produção assistencial não será objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato de Gestão.

10.1.2 Os desvios serão analisados em relação às metas quantitativas contratadas no quadro 3 e gerarão uma variação no valor referente à produtividade mensal, conforme Quadro 4;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

10.1.2.1 Caso a produção mensal da unidade de pronto atendimento por atividade situe-se igual ou abaixo de 90% do volume contratado para o mês, a valor referente à produtividade mensal será limitado ao valor máximo de 70% X Valor da Transferência de Recursos Mensal;

10.1.2.2 Caso, no período de 12 (doze) meses da execução contratual, a produção mensal da unidade de pronto atendimento por atividade situar-se igual ou abaixo de 90% do volume contratado, por período de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, a unidade hospitalar receberá Notificação da SES/RJ para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão. Caso as justificativas não sejam acolhidas ou a unidade hospitalar não cumpra a repactuação, poderá ocorrer a rescisão contratual, bem como deverá ser observada a Cláusula Contratual que especifique as penalidades em que a Organização Social de Saúde, ora CONTRATADA, é sujeita caso ocorra infração contratual.

10.1.3 Caso a produção mensal da unidade pronto atendimento por atividade ultrapasse 110% do total da meta estipulada para o mês, poderá haver revisão do Valor do Contrato de Gestão.

10.2. METAS QUALITATIVAS

10.2.1 A avaliação da UPA 24h quanto ao alcance de metas qualitativas será feita com base nos Indicadores de Desempenho listados no Quadro 5, a partir do início da operação da Unidade.

Quadro 5. Indicadores de Desempenho da UPA 24h:

Nº	Nome do Indicador	Conceituação	Método de Cálculo (com fórmula e unidade)	Parâmetros, Dados Estatísticos e Recomendações	Fontes dos Dados	Referências	Pontos / Mês
1	Tempo médio entre a chegada à unidade e o atendimento médico por classificação de risco	Tempo médio entre a chegada e o atendimento médico – corresponde à média dos tempos entre a chegada à unidade e o atendimento médico para cada	– Cálculo: Tempo Médio de Atendimento = $\sum$ tempos de Atendimento / Número de atendimentos.	≤ 30 minutos para 95% dos usuários classificados como amarelos; ≤ 120 minutos para mais de 90% dos usuários classificados como verdes.	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	Padrões de acordo com modelo de classificação de risco em tres níveis: Maior risco (vermelho) = imediato; risco médio (amarelo) até 30 minutos e menor risco (verde) até 120 minutos. Andrade S.F. (2010), Simulação	Somatório dos itens 1.1 e 1.2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

		classificação de risco.				baseada em agentes para alocação de pessoal em procedimento de classificação de risco na emergência de um hospital. Dsc. Tese, COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro	
1.1	Tempo médio entre a chegada à unidade e o atendimento médico de pacientes classificados como amarelos	Tempo médio entre a chegada e o atendimento médico – corresponde à média dos tempos entre a chegada à unidade e o atendimento médico para cada classificação de risco amarela	Σ tempos de Atendimento de pacientes classificados como amarelos/ Número de atendimentos de pacientes classificados como amarelos.	≤ 30 minutos para 95% dos usuários classificados neste risco	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	Padrões de acordo com modelo de classificação de risco em tres níveis: Maior risco (vermelho) = imediato; risco médio (amarelo) até 30 minutos e menor risco (verde) até 120 minutos. Andrade S.F. (2010), Simulação baseada em agentes para alocação de pessoal em procedimento de classificação de risco na emergência de um hospital. Dsc. Tese, COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro,	5
1.2	Tempo médio entre a chegada à unidade e o atendimento médico de pacientes classificados como verdes	Tempo médio entre a chegada e o atendimento médico – corresponde à média dos tempos entre a chegada à unidade e o atendimento médico para cada classificação de risco verde	Σ tempos de Atendimento de pacientes classificados como verdes/ Número de atendimentos de pacientes classificados como verdes	≤ 120 minutos para mais de 90% dos usuários classificados neste risco	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	Padrões de acordo com modelo de classificação de risco em tres níveis: Maior risco (vermelho) = imediato; risco médio (amarelo) até 30 minutos e menor risco (verde) até 120 minutos. Andrade S.F. (2010), Simulação baseada em agentes para alocação de pessoal em procedimento de classificação de risco na emergência de um hospital. Dsc. Tese, COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro	5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

2	Tempo médio de permanência de pacientes em leitos de observação	Representa a média do tempo que os pacientes dispenderam desde o momento de sua chegada até a saída (alta, óbito ou transferência)	TMP = Número de pacientes-dia no mês (leitos de observação da UPA) / Total de pacientes com saída no mês (leitos de observação da UPA)	24 horas	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	PORTARIA Nº 312, DE 30 DE ABRIL DE 2002	10
3	Proporção de internações hospitalares de pacientes classificados como vermelhos	Analisa o valor de predição do Sistema de Classificação de risco em relação à evolução clínica de pacientes. Avalia a sensibilidade do protocolo para detectar pacientes com condições mais urgentes e identificar fatores de risco para internação hospitalar e óbito.	Número de internações hospitalares dos pacientes classificados como vermelhos, dividido pelo número absoluto de pacientes classificados como vermelhos X 100	=>90%	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	Guedes, Helisamara Mota, Martins, José Carlos Amado, & Chianca, Tânia Couto Machado. (2015). Valor de predição do Sistema de Triagem de Manchester: avaliação dos desfechos clínicos de pacientes. Revista Brasileira de Enfermagem, 68(1), 45-51. https://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2015680107p ; Becker, Juliana Barros, Lopes, Maria Carolina Barbosa Teixeira, Pinto, Meiry Fernanda, Campanharo, Cassia Regina Vancini, Barbosa, Dulce Aparecida, & Batista, Ruth Ester Assayag. (2015). Triagem no Serviço de Emergência: associação entre as suas categorias e os desfechos do paciente. Revista da Escola de Enfermagem da USP, 49(5), 783-789. https://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420150000500011	10
4	Proporção de pacientes >14 anos classificados quanto ao risco pela enfermagem	Avalia se os atendimentos são realizados conforme o grau de gravidade apresentado pelo paciente, por riscos de agravamento ou ainda pelo grau de	(Total de pacientes > 14 anos classificados quanto ao risco por enfermeiro / total de pacientes >14 anos registrados) X 100	=>90%	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	TABNET SES/RJ - Série histórica 2012 a 2015	10



Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

		vulnerabilidade dos mesmos.					
5	Taxa de mortalidade nas UPAS	Mede a mortalidade ocorrida antes da internação hospitalar. Efetividade do atendimento e da transferência	Número de pacientes que evoluíram para óbito dividido pelo número de atendimentos realizados x 100	$\leq 0,10\%$	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	TABNET SES/RJ - Série histórica 2012 a 2015	10
6	Regulação dos pacientes das salas amarelas em tempo inferior a 24 horas	Efetividade da transferência dos pacientes	Número de pacientes da sala amarela regulados antes de 24 horas/ total de pacientes na sala amarela adulta inseridos na regulação) / X 100	1	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	PORTARIA Nº 312, DE 30 DE ABRIL DE 2002	5
7	Regulação de pacientes na sala vermelha em tempo inferior a 12 horas	Efetividade da transferência dos pacientes	(Número de pacientes com menos de 12h na sala vermelha regulados / Total de pacientes na sala vermelha) X 100	1	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	PORTARIA Nº 312, DE 30 DE ABRIL DE 2002	10
8	Tempo porta-eletrocardiograma	É o tempo despendido desde a chegada do paciente até a execução do eletrocardiograma a nos pacientes com suspeita de IAM atendidos na unidade segundo o protocolo institucional.	Número de pacientes com dor torácica que realizaram ECG em menos de 10 minutos/total de pacientes com queixa de dor torácica *100	100%	Serviço de Arquivo médico e estatístico (SAME) - Censo UPA	RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 1263 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015. INSTITUI AS DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

09	Faturamento SUS	Ressaltar a importância do cuidado com a qualidade da informação. Além do faturamento, é necessário a comprovação da qualidade da atenção, o uso da verba pública, a veracidade da informação	Total de atendimentos (médicos, odontológicos, assistente social) registrados no SIA/ Total de pacientes atendidos (médicos, odontológicos, assistente social) *100	100%	SIA/SUS	PORTARIA Nº 3.462, DE 11 DE NOVENBRO DE 2010 - Estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria MS/GM n.º 396, de 12 de abril de 2000. Aprova o Manual do Sistema de Informações Hospitalares e Sistema de Informações Ambulatoriais – SIH/SUS e SAI/SUS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 abr. de 2000a. Seção 1.	15
10	Resolubilidade da Ouvidoria	Centralidade no paciente. Avaliação e melhoria contínua a partir das reclamações, solicitações e denúncias dos usuários	Total de manifestações resolvidas/ Total de reclamações, solicitações e denúncias recebidas* 100	Meta >=90%	Confeccionar e apresentar relatórios mensais da produção da ouvidoria. Os relatórios seguirão o modelo apresentado pela Ouvidoria da SES/RJ.	Resolução SES RJ-207/11; Resolução SES 1250/15; Deliberação CIB-3.413/15.	10
TOTAL							100

10.2.2 Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumprir a meta/ não cumprir a meta), em cada unidade de saúde isoladamente, e pontuados conforme os Quadros 5.

10.2.3 A avaliação qualitativa mensal será realizada pela soma dos pontos obtidos no mês.

10.2.4 A cada mês, a unidade terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a unidade receberá Notificação da SES/RJ para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

10.2.5. Caso as justificativas não sejam acolhidas ou a unidade hospitalar não cumpra a repactuação, deverá ser observada a Cláusula Contratual que especifique sobre as penalidades em que a Organização Social de Saúde, ora CONTRATADA, é sujeita caso ocorra infração contratual.

10.2.6 O Conceito Mensal de Desempenho por unidade será obtido pela média aritmética dos pontos alcançados no mês, podendo situar-se em 3 faixas, conforme o Quadro 6:

Quadro 6. Conceitos de Desempenho

Média de Pontos Mensal	Conceito Mensal
0 – 69	C
70 – 89	B
90 – 100	A

10.2.7 O Conceito Mensal de Desempenho obtido pela unidade hospitalar ensejará as seguintes decorrências:

- Conceito Semestral A: a unidade hospitalar cumpre com o programado de forma adequada.
- Conceito Semestral B: a unidade hospitalar precisa rever seus processos e fazer as adequações necessárias e apresentar um plano de ação para cada indicador não alcançado no prazo de 30 (trinta) dias.
- Conceito Semestral C: a unidade hospitalar receberá Notificação da SES/RJ para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão. Caso as justificativas não sejam acolhidas ou a unidade hospitalar não cumpra a repactuação, deverá ser observada a Cláusula Contratual que especifique sobre as penalidades em que a Organização Social de Saúde, ora CONTRATADA, é sujeita caso ocorra infração contratual.
- O Poder Público poderá considerar os Conceitos Mensais de Desempenho obtidos pela unidade hospitalar como componentes dos critérios de pontuação em futuros editais de seleção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

10.2.8 A critério da SES/RJ, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade.

10.2.9 A critério da SES/RJ, outros indicadores poderão ser substituídos ou introduzidos no Contrato de Gestão.

11. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

11.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SES/RJ ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

11.2 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

11.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

11.4 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro.

11.5 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde.

11.6 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

11.7 Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a CONTRATADA e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à SES/RJ, visando a continuidade da prestação adequada dos serviços.

11.8 A SES/RJ poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

11.9 O conhecimento da SES/RJ acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

11.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SES/RJ.

11.11 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da SES/RJ quanto ao desenho e *lay out*.

11.12 Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela SES/RJ dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

11.13 A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública (jornal de grande circulação), objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado por ela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

11.14 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

11.15 Todos os profissionais deverão passar por cursos de atualização com comprovação de frequência ou certificado (no mínimo de 2 em 2 anos).

11.16 Apresentar no ato da assinatura do Contrato de Gestão as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.

12. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS

12.1.1 O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivale a 1/12 do Valor Total do Contrato de Gestão menos o Investimento.

12.1.2 100% (cem por cento) do valor mencionado no item 10.1, 10.2 e 9.1 será vinculado à produção quantitativa.

12.1.3 A cada mês, a unidade terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a unidade receberá Notificação da SES/RJ para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão.

12.1.4 A produção média de atendimentos médicos por Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h poderá variar de acordo com o estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência. Dentro deste intervalo, a CONTRATADA não fará jus a transferência de recursos extra, nem a descontos relativos à produção contratada.

12.1.5 Caso a produção mensal por Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h situe-se abaixo do limite inferior estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência, o valor referente à produtividade mensal será limitado ao valor máximo de 70% X Valor da Transferência de Recursos Mensal. Caso a produção mensal por Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h ultrapasse o limite superior do total da meta estipulada para o mês, poderá haver revisão do Valor do Contrato de Gestão.

12.1.6 As Organizações Sociais deverão apresentar suas prestações de contas, relativas aos contratos de gestão, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

subsequente à prestação dos serviços, conforme previsto na Resolução SES nº 1.334/2016, de 27 de janeiro de 2016.

12.1.7 Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores quantitativos a fim de determinar o valor à produtividade mensal devido.

12.1.8 O mês 1 do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo a Planilha de Custeio e Investimento (Quadro 9) neste mês contemplar as despesas correspondentes.

12.1.9 A transferência de recursos orçamentários será realizada de acordo com a apresentação de relatório de prestação mensal de contas, obedecendo ao calendário da SES/RJ.

12.1.10 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

12.1.11 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

12.1.12 No caso do item anterior, as unidades deverão transferir integralmente à SES/RJ os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhes fora permitido.

13. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS RELATIVOS À INVESTIMENTO

13.1 O montante informado na Planilha de Despesas de Custeio e Investimento (Quadro 9) referente a despesas de Investimento em Mobiliário, Materiais, Equipamentos Permanentes e de Informática será transferido pela SES/RJ em 02 parcelas de igual valor.

13.2 A parcela de investimento poderá acontecer dentro da vigência do contrato, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade com a devida autorização da SES/RJ. A liberação destas parcelas não está condicionada à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

apresentação prévia de qualquer relatório, o qual deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento da parcela inicial.

14. CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Quando da assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos nº 1, referentes ao Custeio. No mês 2, serão realizadas as Transferências de Recursos referentes ao Custeio nº 2. No mês 3 será realizada a Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio e assim, sucessivamente, até o mês 12, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos devida.

14.2 A parcela de investimento poderá acontecer dentro da vigência do contrato, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade com a devida autorização da SES/RJ.

14.3 A autorização para transferência dos recursos será dada a partir da assinatura do Contrato de Gestão, conforme Cronograma constante do Quadro 8.

14.4 As transferências das demais parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

Quadro 8. Cronograma de Transferências de Recursos Orçamentários

Mês	Transferências
Mês 1 Assinatura do Contrato de Gestão	Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio
Mês 2	Transferência de Recursos nº 2 referentes ao Custeio
Mês 3	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio
Mês 4	Transferência de Recursos nº 4 referente ao Custeio
Mês 5	Transferência de Recursos nº 5 referente ao Custeio
Mês 6	Transferência de Recursos nº 6 referente ao Custeio
Mês 7	Transferência de Recursos nº 7 referente ao Custeio
Mês 8	Transferência de Recursos nº 8 referente ao Custeio
Mês 9	Transferência de Recursos nº 9 referente ao Custeio
Mês 10	Transferência de Recursos nº 10 referente ao Custeio
Mês 11	Transferência de Recursos nº 11 referente ao Custeio
Mês 12	Transferência de Recursos nº 12 referente ao Custeio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

15. DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

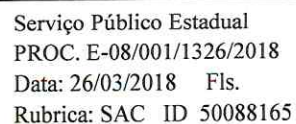
15.1 A CONTRATADA, mensalmente ou quando solicitada, deverá apresentar a planilha de Despesas de Custeio e Investimento por UPA 24h, discriminando o nome da UPA 24h, conforme o Quadro 9.

15.2 Objetivando o acompanhamento financeiro do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária individual para a UPA 24hs.

15.3 Fica limitado à CONTRATADA o valor de investimento anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada UPA 24hs

Quadro 9. Planilha de Despesas de Custeio e Investimento (Discriminar por UPA 24h)

NOME DA UPA 24h:													
Itens de Custeio	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Pessoal													
Salários													
Encargos													
Provisionamento (13º salários e férias)													
Provisionamento (Rescisões)													
Benefícios													
Outras (a especificar)													
Total (a)													
Materiais e Medicamentos													
Medicamentos													
Materiais de consumo													
Outras (a especificar)													
Total (b)													
Área de Apoio													
Alimentação													
Coleta de resíduos hospitalares													
Esterilização													
Exames Laboratoriais e de Imagem													





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/1326/2018
Data: 26/03/2018 Fls.
Rubrica: SAC ID 50088165

Quadro 10. Valor do Contrato de Gestão

Nº _____	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Total Anual por UPA 24h – Nome:													
TOTAL DO CONTRATO DE GESTÃO = SOMA DOS VALORES ANUAIS POR UPA 24H													

16. EQUIPAMENTOS CEDIDOS

Equipamentos Médicos como leitos hospitalares, ventiladores, monitores e outros, identificados na Visita Técnica, serão cedidos pela SES/RJ à CONTRATADA para o uso neste contrato, para a prestação dos serviços.

Os demais equipamentos considerados necessários para a composição da Unidade serão adquiridos com o repasse de Investimento e deverão estar relacionados na Proposta Técnica da Proponente.

Todos os equipamentos adquiridos com os recursos de investimentos serão incorporados ao patrimônio da SES/RJ.

Rio de Janeiro, de _____ de 2018

CHARBEL KHOURI DUARTE
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO A SAÚDE
id: 2664884-9